



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.583, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Institui no Município de Pindamonhangaba o Programa De Incentivos Fiscais para Empresas que promoverem o plantio e conservação de árvores.

(Projeto de Lei nº 31/2007, de autoria do Vereador Antonio Alves da Silva)

VEREADOR JANIO ARDITO LERARIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu, nos termos do Parágrafo Único do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa de incentivos fiscais para Empresas que executarem o plantio de árvores e sua conservação no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º As áreas autorizadas a receber o plantio, bem como as espécies e as normas de conservação devem obedecer a orientação Secretaria Meio Ambiente do Município.

Art. 3º As árvores plantadas devem ser protegidas por equipamentos compatíveis.

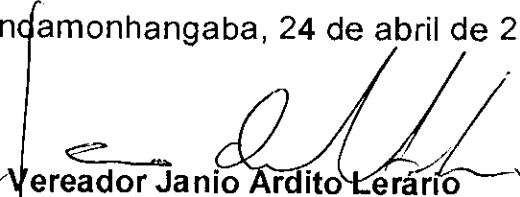
Art. 4º A Empresa receberá incentivo fiscal decorrente do plantio e conservação de cada quota de 50(cinquenta) árvores pelo período de 12 meses.

Art. 5º O incentivo fiscal corresponderá a um percentual sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) de um dos imóveis da Empresa participante, autorizado e auferido pelo Poder Executivo.

Art. 6º A não conservação das árvores de acordo com as normas estabelecidas, após três notificações, importará na rescisão da concessão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2.007.


Vereador Janio Ardito Lerário

Presidente

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara.